



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro  
CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais*

---

## **Lei Nº 603/04**

### ***“Altera Lei nº 482/97 de 19/03/97 e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 482/97, de 19 de março de 1997, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - *Com embasamento legal nos dispositivos constitucionais vigentes, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o percentual de 7% (sete por cento) mensal da renda bruta do Município, como contribuição ao Convênio”.*

**Art. 2º** - O Art. 4º da Lei Municipal 482/97 passa a ter a seguinte redação:

A Contribuição destinada à Fundação Hospitalar e Assistência social da Comunidade de Paineiras – FHASP, contará do respectivo Orçamento do Município, enquanto vigorar esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 18 de novembro de 2.004.

Luiz Amador Alves de Mendonça

Prefeito Municipal